



# BOLETIM OFICIAL

---

## S U P L E M E N T O

---

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Resolução nº 30/2005:

Designando a Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, na Ilha de Santiago, com sede na Cidade de Santiago de Cabo Verde.

##### Resolução nº 31/2005:

Designando a Comissão Instaladora do Município de São Lourenço do Órgãos, na Ilha de Santiago, com sede na Vila de João Teves.

##### Resolução nº 32/2005:

Designando a Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, na Ilha de Santiago, com sede na Vila de Achada Igreja.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 30/2005

de 18 de Julho

A Lei n.º 63/VI/2005, de 9 de Maio, que criou o Município da Ribeira Grande de Santiago, na ilha de Santiago, com sede na Cidade de Santiago de Cabo Verde, antiga Cidade da Ribeira Grande, sujeitou-o a um regime de instalação, o qual vigora a partir da data da publicação do citado diploma de criação até data de instalação dos respectivos órgãos que vierem a ser eleitos.

Por outro lado, estabelece ainda o citado diploma que cabe a uma Comissão Instaladora, designada por Resolução do Conselho de Ministros, a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município da Ribeira Grande de Santiago.

É necessário, pois, designar a Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago e, a outro tempo, nomear o respectivo Presidente.

Assim,

Tendo em atenção o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei n.º 63/VI/2005, de 9 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

#### Artigo 1º

##### Designação da Comissão Instaladora e nomeação do respectivo Presidente

1. É designada a Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago.

2. A Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente:

– Dr. José Gomes da Veiga

b) Vogais:

– Joaquim Martins Tavares;

– Franklim Ramos;

– António Monteiro; e

– Alcides Monteiro de Pina.

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução nº 31/2005

de 18 de Julho

A Lei n.º 64/VI/2005, de 9 de Maio, que criou o Município de São Lourenço dos Órgãos, na Ilha de Santiago, com sede na vila de João Teves, dispõe que o mesmo está sujeito a um regime de instalação, o qual vigora a partir da data da publicação do citado diploma de criação até à data de instalação dos órgãos municipais que vierem a ser eleitos, a cargo de uma Comissão Instaladora.

Estabelece ainda o citado diploma legal que cabe a uma Comissão Instaladora, designada por Resolução do Conselho de Ministros, a gestão administrativa, financeira e patrimonial do de São Lourenço dos Órgãos.

Impõe-se, por conseguinte, a designação da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos e a nomeação do respectivo Presidente.

Assim,

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 64/VI/2005, de 9 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

#### Artigo 1º

##### Designação da Comissão Instaladora e nomeação do respectivo Presidente

1. É designada a Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos.

2. A Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente:

– Eng.º Victor Baessa

b) Vogais:

– Leão José Mendes Barreto;

– Carlos Reis;

– Eduardo da Veiga de Pina; e

– José Augusto Pereira Fernandes.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

### **Resolução nº 32/2005**

de 18 de Julho

A Lei n.º 65/VI/2005, de 9 de Maio, que criou o Município de São Salvador do Mundo, na Ilha de Santiago, com sede na Vila de Achada Igreja, dispõe que o mesmo está sujeito a um regime de instalação, o qual vigora a partir da data da publicação do citado diploma de criação até à data de instalação dos órgãos municipais que vierem a ser eleitos, a cargo de uma Comissão instaladora.

Estabelece ainda o citado diploma legal que cabe a uma Comissão Instaladora, designada por Resolução do Conselho de Ministros, a gestão administrativa, financeira e patrimonial do de São Salvador do Mundo.

Impõe-se, por conseguinte, a designação da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo e a nomeação do respectivo Presidente.

Assim,

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 65/VI/2005, de 9 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

**Designação da Comissão Instaladora e nomeação do respectivo Presidente**

1. É designada a Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo.

2. A Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente:

– Dr. João Baptista Pereira

b) Vogais:

– Octávio Tavares Varela;

– João Alberto Teixeira de Barros;

– José Fernandes Tavares; e

– Arlindo Tavares Semedo.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS

## NOVOS SERVIÇOS

## DESIGNER GRÁFICO

## AO SEU DISPOS



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o selo da Administração dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

|                 | Ano       | Semestre  |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série .....  | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série ..... | 3 000\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

|                 | Ano       | Semestre  |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série .....  | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série ..... | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

|                 |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série .....  | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série ..... | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

|                  |           |
|------------------|-----------|
| 1 Página .....   | 5 000\$00 |
| 1 2 Página ..... | 2 500\$00 |
| 1 4 Página ..... | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas inseridas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00**